



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo nº 000006/2020 Processo nº 012681/2019

Termo Nº 000006/2020

Empresa: N DE L ROMANHA COMERCIAL ME

CNPJ: 28.760.634/0001-61

Processo: 012681 / 2019

Pregão Presencial Nº 000071/2019

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 59 - Glória - VILA VELHA - ES - CEP: 29122300

E-mail: narrynana@hotmail.com - Telefone: 2735350119

Responsável: JEFERSON NUNES DA COSTA

Lote	Especificação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	UN	Unitário	Valor Total
00014	BOLA DE VOLEI 6.0 VLS300 é fabricada em PVC, material que proporciona resistência e durabilidade, Material: PVC, Circunferência: 65 cm, Pressão: 0. cm² - 172-221hPa, Peso Aproximado: 260 g, Origem: Importado, Garantia: de fabricação KAGIVA	23	225,000	UNI	90,0000	20.250,0000
00056	SLACKLINE Slack line; 15m, com olhal nas pontas, com proteção da arvore	5	50,000	UNI	81,0000	4.050,0000
00058	K.FITNES BOLA DE VOLEI 6.0 VLS300 é fabricada em PVC, material que proporciona resistência e durabilidade, Material: PVC, Circunferência: 65 cm, Pressão: 0. cm² - 172-221hPa, Peso Aproximado: 260 g, Origem: Importado, Garantia: de fabricação PENALTY	8	75,000	UNI	90,0000	6.750,0000
Total Geral						31.050,00

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n.º, centro, Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Municipal THIAGO PEÇANHA LOPES, seu órgão gerenciador e participante, representado pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº.000071/2019, publicada no DIO-ES do dia 16/08/19, conforme processo nº. 012681/2019 resolve registrar os preços do compromissário fornecedor, nas quantidades estimadas, para ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO FUNDAMENTAL

* Projeto Básico: 1313/2018

*Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prazo de 12 (doze) meses contados à partir da data da publicação da presente ata.

CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - A PMI não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a PMI utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pelo envio de ofício autorizando o serviço, a ser enviado pelo Departamento de Compras do Município de Itapemirim.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento corresponder à efetiva execução do serviço, objeto contratado, mediante depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa com aceitação do responsável pelo acompanhamento do contrato. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo à PMI promover a necessária negociação junto ao FORNECEDOR. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, a PMI deverá: convocar o FORNECEDOR visando à negociação para



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo nº 000006/2020 Processo nº 012681/2019

redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Itapemirim poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e convocar os demais FORNECEDORES visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Itapemirim poderá proceder ao cancelamento do registro do fornecedor no item correspondente, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada: 1) A execução dos serviços será mediante requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com data da ordem de fornecimento e empenho. 2) Executar os serviços licitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital; 3) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Município de Itapemirim; 4) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o Produto em que se verifique desconformidade ao estabelecido no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; 5) Responder as notificações no prazo estabelecido; 6) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade do serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros; 7) Reparar ou substituir o Produto cuja verificação do defeito só se tenha tornado possível o conhecimento no decorrer de sua utilização, desde que comprovada sua existência; 8) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; 9) Durante a Vigência da presente Ata de Registro de Preço - ARP, a redução ou ampliação de quantidade do objeto da presente licitação, os quais originarem os Contratos, estes estarão sujeitos aos limites do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93; 10) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11) Executar o serviço do objeto licitado, ainda que em quantidade inferiores ao inicialmente previsto; 12) Responsabilizar-se pela qualidade do Produto, arcando com encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação; 13) É vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total para outra empresa do objeto deste edital.

OBRIGAÇÕES DA PMI - O Município de Itapemirim obriga-se à: 1) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, o objeto desta licitação. 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta. 3) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços. 4) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 26 deste Edital. 5) Gerenciar a ARP; 6) Notificar à contratada para verificar o seu aceite em caso de execução para órgãos aderentes; 7) Encaminhar cópia de ARP aos órgãos parceiros e aos órgãos aderentes; 8) Decidir sobre os pedidos de revisão de preços interpostos pela contratada; 9) Negociar, quando for o caso, a redução de preços junto à contratada; 10) Realizar pesquisas periódicas para confirmar se o preço contratado está em conformidade com o mercado; 11) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, quando for o caso; 12) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente; 13) Fiscalizar o contrato, designando um técnico responsável pela fiscalização do mesmo. O

GERENCIAMENTO DA ATA que compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata e será exercida por servidor do Município de Itapemirim que será designado posteriormente mediante portaria.

Compete ao gerenciador: promover informações ao FORNECEDOR para atendimento às necessidades do Município de Itapemirim, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos da contratação identificada nesta Ata de Registro de Preços assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos interesses da Administração, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado, informando eventual desvantagem quanto à sua utilização; fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, e, quando for o caso, propor a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas; informar à Administração a recusa do FORNECEDOR em atender às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as divergências relativas às características e origem dos serviços licitados e a recusa da mesma em atender as quantidades solicitadas pelo Setor responsável para fazer os pedidos.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Assinada a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora providenciará a execução dos serviços mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e respectivo Empenho. A fiscalização dos serviços se dará por servidor devidamente designado para este fim, mediante registro, firmado conjuntamente com o representante credenciado pela contratada, que acompanhará a conferência do mesmo. Para verificação da conformidade dos serviços com a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo nº 000006/2020 Processo nº 012681/2019

proposta apresentada, com as exigências deste instrumento convocatório e de acordo com os termos estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI); A disponibilidade do quantitativo dos serviços será determinada conforme a demanda apresentada e quando se tratar de aquisições emergenciais e/ou especiais, o quantitativo será ampliado, conforme necessidade, na forma da autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO responsável pelos serviços; Todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, tais como, encargos sociais e tributos referentes ao objeto licitado; A notificação da contratada suspenderá o prazo de execução dos serviços, passando a contar a partir da nova data em que os mesmos forem solicitados. A notificação da contratada suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova data em que os materiais/serviços forem entregues.

CANCELAMENTO DE REGISTRO - O Fornecedor terá seu registro cancelado pelo Município de Itapemirim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação efetivada pelo Departamento de Compras, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público. O FORNECEDOR poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta licitação, no momento oportuno, serão indicados pelo Departamento de Planejamento e orçamento nos respectivos processos de serviço, em conformidade com a legislação vigente. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018.

INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação: 1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços; 2. Apresentar documentação falsa; 3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade; 5. Comportar-se de modo inidôneo; 6. Cometer fraude fiscal; 7. Fizer declaração falsa; 8. Ensejar o retardamento da execução do certame. 9. Deixar de entrega amostra(s), ou entregar amostra(s) em desacordo com as especificações contidas no edital. 4. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a). Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; a.1) No caso de amostra(s) será aplicada sob o quantitativo mínimo do produto. b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 5. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação: 5.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato; 5.2. Apresentar documentação falsa; 5.3. Comportar-se de modo inidôneo; 5.4. Cometer fraude fiscal; 6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato. 7. O atraso ou a inexecução, parcial ou total, injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 7.1. Advertência por escrito; 7.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias; 7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 7.4. Multa de até 10% (dez por cento) por atraso na entrega total do objeto contratado; 7.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapemirim-ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com O Município de Itapemirim-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos. 8. As penalidades fixadas nos itens 7.5 e 7.6 poderão ser estendidas aos sócios gestores, facultand-se-lhes o contraditório e a ampla defesa. 9. As sanções previstas neste item é de competência do Secretário Municipal. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades de advertência e impedimento de licitar com o Município (I, e III) poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do FORNECEDOR, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

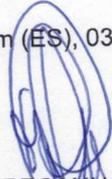
Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

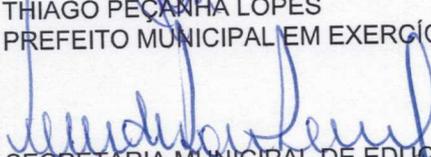
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo nº 000006/2020 Processo nº 012681/2019

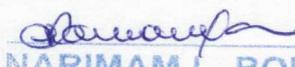
notificação. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente.
MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DO FORO - O foro da Justiça Comum de Itapemirim (ES) é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
DISPOSIÇÕES FINAIS - Ao Município de Itapemirim, cabe o direito de revogar esta Ata de Registro de Preços por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata de Registro de Preços. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata de Registro de Preços, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº. 000071/2019 e a proposta do LICITANTE para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. Compete ao Município de Itapemirim dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Itapemirim (ES), 03 de janeiro de 2020.


THIAGO PEÇANHA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Secretário Municipal)
Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Secretária Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES


NARIMAM L. ROMANHA

N DE L ROMANHA COMERCIAL ME
(Contratada)

